

LEI N.º 451/97

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ - PE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ -PE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ - PE, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS , COM O OBJETIVO DE DELIBERAR, ACOMPANHAR E ANALISAR A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI, TERÁ COMPOSIÇÃO PARITÁRIA, ENTRE GOVERNO MUNICIPAL E SOCIEDADE ORGANIZADA , E SERÁ CONSTITUÍDO COM REPRESENTANTES DOS SEGUINTE ÓRGÃOS E SEGMENTOS:

I - 03 (TRÊS) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES ;

III - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO;

V - 01 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO CARMO - ABNOSC.

TRABALHO LEVADO A SÉRIO

VI - 01 (UM) REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS;

VII - 01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OROCÓ - STRO;

VIII - 01 (UM) REPRESENTANTE DA COMISSÃO PASTORAL DA CRIANÇA - CPC;

IX- 01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OROCÓ - SINDSEMO;

X- 01 (UM) REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGELICA.

PARÁGRAFO 1º - A CADA TITULAR DO CONSELHO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, CORRESPONDERÁ UM SUPLENTE, QUE SERÁ ESCOLHIDO OU INDICADO, PELOS MESMOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA ENTIDADE, PARA A ESCOLHA DOS TITULARES.

PARÁGRAFO 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO EXISTENTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO , A ENTIDADE REGULARMENTE ORGANIZADA;

PARÁGRAFO 3º - OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE ANTERIOR INDICAÇÃO:

I - DA AUTORIDADE ESTADUAL OU FEDERAL CORRESPONDENTE, NO CASO DA REPRESENTAÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS OU FEDERAIS;

II - DAS RESPECTIVAS ENTIDADES NOS DEMAIS CASOS.

PARÁGRAFO 4º - OS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, SERÃO DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO.

PARÁGRAFO 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, É PRESIDIDO POR UM DE SEUS INTEGRANTES ELEITOS DENTRE SEUS MEMBROS, PARA MANDATO DE 01 (UM) ANO, PERMITIDA UMA ÚNICA RECONDUÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

TRABALHO LEVADO A SÉRIO

PARÁGRAFO 6º - NA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, EXERCERÁ SEU CARGO NO PERÍODO, O SEU RESPECTIVO SUPLENTE, INDICADO PELO GOVERNO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 7º - O PRESIDENTE DO CONSELHO, TERÁ DIREITO A VOTO, NAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PODENDO VOTAR DUAS VEZES, NOS CASOS DE EMPATES NAS VOTAÇÕES.

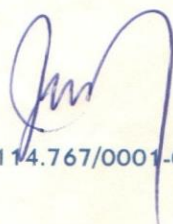
PARÁGRAFO 8º - A DURAÇÃO DO MANDATO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO, SERÁ DE 02 (DOIS ANOS), PERMITIDA SUA RECONDUÇÃO POR MAIS UM PERÍODO, EXCETO NO CASO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE PERMANECERÁ NO CARGO, ENQUANTO ESTIVER OCUPANDO A REFERIDA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 9º - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO NÃO SERÁ REMUNERADO, CONSIDERANDO-SE O MESMO, COMO DE SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ART. 3º - A NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÃO DEFINIDAS ATRAVÉS DE REGIMENTO INTERNO ELABORADO E VOTADO PELOS CONSELHEIROS EM PLENÁRIO, O QUAL DEVERÁ SER APROVADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE DECRETO, OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE LEI.

ART. 4º - A SECRETARIA DE SAÚDE ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ - PE, DEFINIDA NA LEI MUNICIPAL N.º 439/97, PASSARÁ A CHAMAR-SE DE SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 5º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA PROMOVER AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



TRABALHO LEVADO A SÉRIO

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ - PE, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.



JOÃO BOSCO AMANDO BIONES
PREFEITO